

**Resolução CN-SESI nº 0123/2023**

**Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI apresentado pela empresa Fasttel Engenharia Ltda. em razão da Notificação de Débito nº 40.281/PR.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 212ª Reunião Ordinária de 27/11/2023, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**Considerando** o Ofício nº 120/2023-DIDEN e a Proposição nº 78/2023, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 13/11/2023;

**Considerando** a Defesa apresentada pela empresa FASTTEL ENGENHARIA LTDA contra a emissão da Notificação de Débito nº 40.281/PR;

**Considerando** as informações fiscais do Polo de Fiscalização do Rio Grande do Sul;

**Considerando** que a empresa FASTTEL ENGENHARIA LTDA, inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

**Considerando** o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

**Considerando** os termos do parecer CJUR nº 0053/2023, de 20/11/2023, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0391/2023, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0123/2023

**RESOLVE**

**Art. 1º** Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa FASTTEL ENGENHARIA LTDA, contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 40.281/PR, nos exatos termos do Parecer CJUR nº 0053/2023, de 20/11/2023, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, **mantendo-se integralmente** a Notificação de Débito nº 40.281/PR relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 27 de novembro de 2023.

**Vagner Freitas de Moraes**  
Presidente

